



DECISÃO ADMINISTRATIVA
RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO LICITATÓRIO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13.08.01/2021.05

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL LOCAÇÃO DE CAMINHÕES E MÁQUINAS PESADAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE AMONTADA.

RECORRENTE(S): NAILTON SANTOS CONSTÂNCIO EIRELI

Trata-se de Recurso Administrativo interposto pela (s) empresa (s) NAILTON SANTOS CONSTÂNCIO EIRELI, nos autos da TOMADA DE PREÇOS Nº 13.08.01/2021.05, cujo objeto é a “REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL LOCAÇÃO DE CAMINHÕES E MÁQUINAS PESADAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE AMONTADA.”

Em sede de admissibilidade, foram preenchidos os pressupostos de admissibilidade, legitimidade e tempestividade, conforme comprovam os documentos acostados ao Processo de Licitação.

Da Análise Recursal e das Contrarrazões

Inicialmente, cumpre mencionar que os atos praticados pelos membros da Comissão Permanente de Licitação – CPL/Equipe de Pregão devem guardar a estrita consonância com o princípio da vinculação ao edital de licitação, conforme dispõe o art. 3º, da Lei 8.666/1993.

O princípio da vinculação ao instrumento convocatório é corolário do princípio da legalidade e da objetividade das determinações habilitatórias. Impõe à Administração e ao licitante a observância das normas estabelecidas no Edital de forma objetiva, mas sempre velando pelo princípio da competitividade.

No caso em exame, deve-se frisar que o motivo final para inabilitação da empresa AJ LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E MÁQUINAS EIRELI não se deu em razão da ausência de capital social mínimo de 10% (dez por cento), mas sim pela ausência de comprovação de qualificação técnico-operacional (cláusula 8.4.1 do edital), conforme decisão do Pregoeiro constante na folha 11 da ata da sessão de disputa eletrônica, inexistindo qualquer quebra de isonomia no certame licitatório, cujo *print screen* segue adiante:

09/09/2021 14:57:32 INABILITAÇÃO DE PARTICIPANTE PREGOEIRO

A J LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E MÁQUINAS EIRELI inabilitado. Motivo: Após apresentação da documentação exigida para a empresa AJ LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E MÁQUINAS EIRELI, para fins de averiguação da capacidade técnico-operacional, constatou-se que a nota fiscal de nº 0000001474 apresentada foi cancelada, não sendo uma nota fiscal válida, conforme diligência efetuada através do site endereço eletrônico: http://servicos2.speedgov.com.br/novarrussas/validacao/valida_notas_fiscais, em 09/09/2021. Ante o exposto, considerando a apresentação de nota fiscal é INVÁLIDA (NULA), com o intuito de lograr-se vencedor da disputa, considerando que as diligências empreendidas pela Equipe de Pregão concluíram que a empresa não demonstrou a qualificação técnico-operacional, não satisfazendo todos os requisitos do edital, FICA A EMPRESA AJ LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E MÁQUINAS EIRELI INABILITADA.

Por sua vez, a empresa LR CONSTRUÇÕES (CNPJ Nº 26.287.364/0001-98) sagrou-se vencedora por apresentar a menor proposta para todos os itens, depois de procedidas a análise da documentação das empresas participantes inabilitadas.

A empresa LR CONSTRUÇÕES (CNPJ Nº 26.287.364/0001-98) apresentou a proposta inicial de R\$ 16.436.275,20 (dezesesseis milhões quatrocentos e trinta e seis mil duzentos e setenta e cinco reais e vinte centavos) - aquela que é apresentada antes do início da disputa da sessão de lances, no entanto, após procedidas às etapas de lances e negociação dos valores, a empresa reduziu a proposta

PREFEITURA DE AMONTADA

CNPJ: 06.582.449/0001-91 / CGF: 06.920.220.6

Avenida General Alípio dos Santos, 1343 – Centro – CEP 62.540-000

www.amontada.ce.gov / governodeamontada@gmail.com



Prefeitura de
Amontada



final para R\$ 11.999.462,40 (onze milhões novecentos e nove e nove mil quatrocentos e sessenta e dois reais e quarenta centavos).

Logo, sendo a proposta global da empresa LR CONSTRUÇÕES (CNPJ nº 26.287.364/0001-98) no valor de R\$ 11.999.462,40 (onze milhões novecentos e nove e nove mil quatrocentos e sessenta e dois reais e quarenta centavos), e sendo o capital social no valor de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), a empresa atende ao requisito de 10% (dez por cento) do capital social mínimo sobre o valor da proposta final vencedora, cumprido assim a cláusula 8.4.2 do edital.

Acerca do questionamento sobre a legalidade da declaração de veículos (cláusula 8.6.6 do edital) suscitado pela recorrente, não cabe à impugnação ao edital de licitação nesta fase do certame, decaído o direito, sendo cabível até 03 (três dias) antes da data prevista para a abertura da sessão pública do certame, conforme cláusula 20.1 do edital:

20.0 – DAS CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

20.1 - Até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa física ou jurídica poderá apresentar pedidos de esclarecimentos e/ou impugnações, sob pena de decadência do direito.

Inobstante a impossibilidade de rediscussão do edital na fase recursal, não impede os esclarecimentos sobre a exigência da referida declaração de disponibilidade de veículos. Pois bem, a cláusula 8.6.6 objetiva tão somente assegurar que a empresa vencedora detém capacidade de gerenciamento do objeto contratual, sendo medida acautelatória adotada pela Administração com vistas à garantia mínima de que os contratantes cumprirão suas obrigações a contento, não constituindo restrição. Visa ainda não comprometer a execução contratual ou de até mesmo ensejar penalização da empresa e rescisão contratual ante a impossibilidade de execução contratual, dado que o prazo para início do objeto é de até 5 (cinco) dias consecutivos, a contar da ordem de serviço, conforme cláusula 23.1 do edital. Frise-se que o serviço de locação de máquinas pesadas é contínuo, não podendo o serviço ser paralisado porque a empresa vencedora não dispõe da estrutura mínima necessária.

Da Conclusão Final

Ante o exposto, **CONHEÇO** do presente recurso administrativo, para, no mérito, **NEGAR PROVIMENTO** ao recurso, mantendo-se integralmente os atos praticados pela Equipe de Pregão.

Amontada/CE, 08 de Outubro de 2021.


Mard Júnior dos Anjos Almeida
Secretário de Infraestrutura